



Governo do Distrito Federal

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Coordenação de Compras e Contratações

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2019, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF E A EMPRESA SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

Processo nº 00094-00005220/2024-77

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.333-900, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, brasileiro, e por seu Diretor de Administração e Finanças, ANDERSON MOURA E SOUSA, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.447.0001/77, com sede na Rua Eng. Antônio Jovino nº 220, 6º andar, conjunto 64, Vila Andrade, São Paulo/SP – CEP: 05727.220, tendo como prestadora dos serviços contratados junto a essa Autarquia, a sua Filial/Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.447/0002-58, estabelecida no SRTVS Quadra 701, Conjunto “D”, Bloco “B”, nº 280, Sala 317, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.340-000, doravante denominada simplesmente Contratada, representada por REJANE COSTA DE OLIVEIRA, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar, **excepcionalmente**, o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato nº 19/2019 (24803305), alterada pelo Sexto Termo Aditivo ao Contrato (128315295), por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços, o que acontecer primeiro, com início na data de 09/10/2024 e encerramento até a data de 09/10/2025, com base no disposto no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. O presente Termo Aditivo terá vigência de até 12 meses, a contar da data da última assinatura, vedada a prorrogação deste prazo e podendo ser rescindido antecipadamente, tão logo ocorra a conclusão dos trâmites da contratação regular do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública

Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado

Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.

Subitem: 13 - Serviço de Limpeza Urbana.

Valor Total: R\$ 168.567.097,56 (cento e sessenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Valor Mensal: R\$ 14.047.258,13 (quatorze milhões, quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).

4.2. **Observação:** Tendo em vista que o contrato terá sua vigência renovada de 10/10/2024 até 09/10/2025, informamos que o valor a ser executado em 2024 (2 meses e 22 dias) será de **R\$ 38.395.838,89 (trinta e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, e em 2025 será executado o montante de **R\$ 130.171.258,67 (cento e trinta milhões, cento e setenta e um mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**.

5. **CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA RESOLUTIVA**

5.1. Fica desde já estabelecido entre as partes, que será extinto o presente contrato por resolução do contrato em CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA em caso de conclusão dos trâmites de contratação regular do objeto.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente instrumento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia de **5% (cinco por cento)** do valor total do aditivo, referente ao período do aditivo em tela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura deste Termo.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

8.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

9. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

9.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. O Contrato e seus aditamentos serão lavrados no SLU/DF, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato

Pela CONTRATANTE:

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

ANDERSON MOURA E SOUSA

Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA:

REJANE COSTA DE OLIVEIRA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **REJANE COSTA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0284.978-X, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 08/10/2024, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO - Matr.0284929-1, Diretor(a)-Presidente**, em 08/10/2024, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=152983631)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=152983631)
[verificador= 152983631](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=152983631) código CRC= **D9767BB3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 32130210

Sítio - www.slu.df.gov.br